Anexo ao P. nº 04/91-6.P.
S. Vicente 09/01/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 09

Acrescenta § 4º ao artigo 3º da Lei nº 2061/85, que define e delimita Zonas Urbanas, Especiais, de Preservação Ambiental e Rural de Samaritá e dá outras providências.
Processo nº 14.521/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2061, de 26 de dezembro de 1985, fica acrescido do parágrafo quarto que vigorará com a seguinte redação:

"§ 4º - Fica excluída da Zona de Preservação Ambiental, uma faixa de sessenta metros de largura, desenvolvendo-se pelo lado esquerdo da faixa de domínio da ferrovia, sentido São Vicente/Samaritá com início na Ponte Sobre o Canal dos Barreiros e término na Rua Jequié do loteamento Vila Samaritá, para fins de construção dos acessos aos bairros continentais à Ponte Rodoviária sobre o Canal dos Barreiros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal